



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 092/2009

Projeto de Lei nº 069/2009

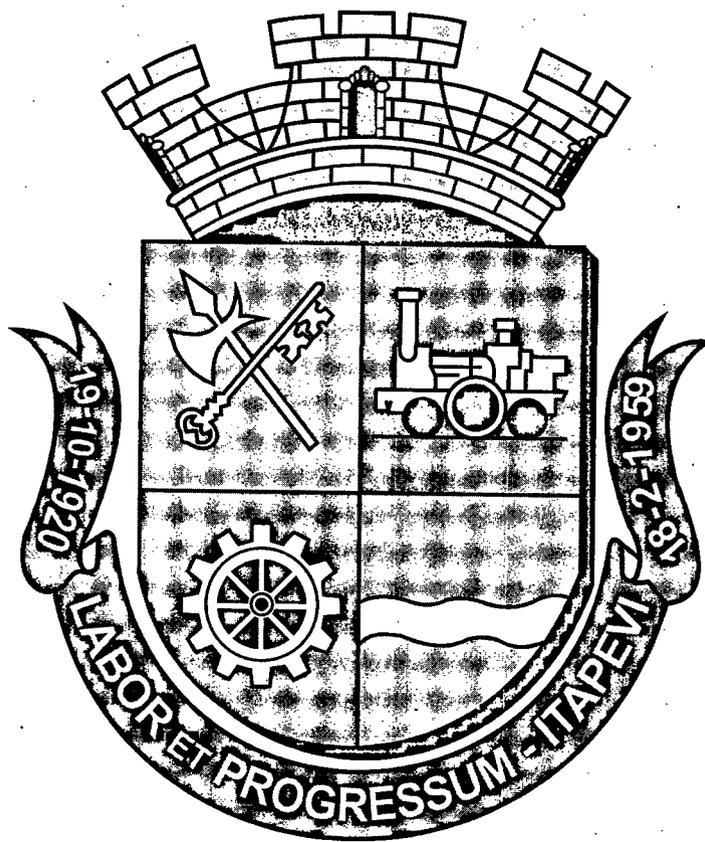
**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Itapevi

**ASSUNTO:** "Estabelece no município de Itapevi o dia 29 de outubro como o Dia Municipal do Livro..

**AUTOR:** Igor Soares Ebert (PP)

*Autógrafo - 247/09*

*Lei nº 1980 - 04/12/2009*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## PROJETO DE LEI Nº 69/2009 – DO LEGISLATIVO



“Estabelece no município de Itapevi o dia 29 de outubro como o Dia Municipal do Livro”.

**AUTOR: IGOR SOARES  
PARTIDO PROGRESSISTA**



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso das atribuições que lhe confere, Aprova a seguinte lei:

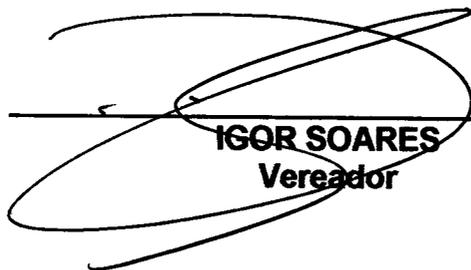
Art. 1º - Fica estabelecido o dia 29 de outubro como o Dia Municipal do Livro.

§ 1º - O estabelecimento do Dia Municipal do Livro tem por finalidade alinhar o calendário das escolas sediadas no município com o calendário nacional, sendo o dia 29 de outubro a data em que se comemora o dia nacional do livro.

§ 2º - A comemoração dar-se-á sem interrupção do calendário escolar, muito antes as escolas agregarão ao seu calendário de atividades em sala de aula a promoção e o incentivo à leitura.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de outubro de 2009.

  
**IGOR SOARES**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
Às Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação:
<input type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos:
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Orçamento:
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle:
27.10.09	
Presidente	



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 69/2009 – DO LEGISLATIVO



A presente proposta tem a finalidade de criar as condições necessárias para o incentivo à cultura da leitura no município de Itapevi. O hábito da leitura é fundamental para promover a inclusão social e é tarefa do poder público municipal criar as condições para que esse objetivo seja alcançado.

A cultura da leitura propicia ao cidadão acesso a novas formas de pensamento, acesso à diversidade e a novos universos culturais, a leitura tem a capacidade de constituir um cidadão universal e um mundo sem fronteiras. Nossas crianças desde cedo devem ser inseridas na cultura da leitura, fazendo-se por freqüente o hábito de ler e a exaltação do livro como instrumento de acesso a liberdade de pensamento com o objetivo maior de se criar uma sociedade mais justa e igualitária.

Sendo assim, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de outubro de 2009.



**IGOR SOARES**  
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 069/09.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER, mediante os assentos lavrados no seguinte:

**PARECER:**

**RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Ilustre Vereador Igor Soares Ebert, Estabelece no Município de Itapevi o dia 29 de outubro como o dia municipal do Livro.

### **II - VOTO**

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto a iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observá-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Apice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

## III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto de Lei em análise, podendo o mesmo ser levado à apreciação do plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões Benvindo Moreira Nery,

16 de Novembro de 2.009

Julio César Portela

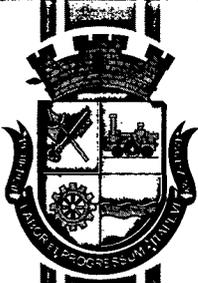
Presidente

Eláudio Azevedo Lima

Relator

Akdenis Mohamed Kourani

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 17/11/09

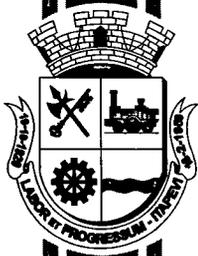
DISCUSSÃO: ( ) 1ª - ( ) 2ª -  ÚNICA

PROJETO DE LEI N° 069, 2009  
 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /  
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° /  
 PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /  
 MOÇÃO N° /  
 REQUERIMENTO N° /

### VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL DE VOTOS:		<u>11</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>

**Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AUTÓGRAFO Nº 047/2009

Projeto de Lei nº 069/2009 - Do Legislativo



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

**AUTOR: IGOR SOARES EBERT (PP).**

**"ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI O DIA 29 DE OUTUBRO COMO O DIA MUNICIPAL DO LIVRO."**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o dia 29 de outubro como o Dia Municipal do Livro.

§ 1º - O estabelecimento do Dia Municipal do Livro tem por finalidade alinhar o calendário das escolas sediadas no município com o calendário nacional, sendo o dia 29 de outubro a data em que se comemora o dia nacional do livro.

§ 2º - A comemoração dar-se-á sem interrupção do calendário escolar, muito antes as escolas agregarão ao seu calendário de atividades em sala de aula a promoção e o incentivo à leitura.

**Art. 2º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 17 de novembro de 2009.

**MARCOS FERREIRA GODOY**  
Presidente

**LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS**  
1º Secretário

**RECEBI**  
19/11/09  
Secretaria de Governo

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

## Estado de São Paulo



LEI N°1.980, DE 04 DEZEMBRO DE 2009.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR,  
SR. IGOR SOARES EBERT - PP.)

(ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI O DIA  
29 DE OUTUBRO COMO O DIA MUNICIPAL DO LIVRO.)

DRA. MARIA RUTH BANHÖLZER, Prefeita do  
Município de Itapevi, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas por  
Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga  
a seguinte Lei:

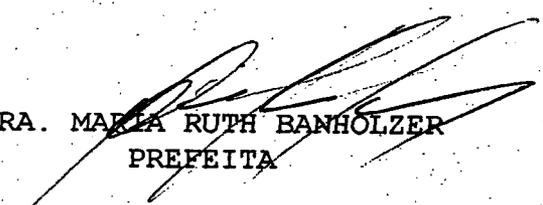
Art 1.º - Fica estabelecido o dia 29 de  
outubro como o Dia Municipal do Livro.

§ 1º - O estabelecimento do Dia Municipal  
do Livro tem por finalidade alinhar o calendário das escolas  
sediadas no município com o calendário nacional, sendo o dia 29  
de outubro a data em que se comemora o dia nacional do livro.

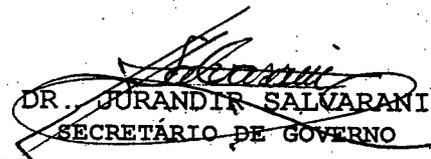
§ 2º - A comemoração dar-se-á sem  
interrupção do calendário escolar, muito antes as escolas  
agregarão ao seu calendário de atividades em sala de aula a  
promoção e o incentivo à leitura.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 04 de dezembro de 2009.

  
DRA. MARIA RUTH BANHÖLZER  
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi,  
afixada no lugar de costume e registrada em livro próprio,  
na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 04 de dezembro  
2009.

  
DR. JURANDIR SALVARANI  
SECRETÁRIO DE GOVERNO